



Número: **0800008-69.2020.8.18.0032**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Picos**

Última distribuição : **06/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.775,00**

Assuntos: **Direito de Imagem**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO DE ASSIS DELFINO MORAIS (AUTOR)	JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11591 239	28/08/2020 16:55	<u>Decisão</u>	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

2ª Vara da Comarca de Picos

Rua Professor Porfírio Bispo de Sousa, DNER, PICOS - PI - CEP: 64607-470

PROCESSO N°: 0800008-69.2020.8.18.0032

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]

AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DELFINO MORAIS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Considerando a fase em que se acha o presente feito, NOMEIO Perito do Juízo, independentemente de termo de compromisso, o médico DR. KAIOS DANILLO LEITE DA SILVA ROCHA, CRM/PI nº. 5217, CPF nº 627.939.183-34, atuante em Picos/PI.

É facultado aos litigantes, no prazo de 15 (quinze) dias, arguir o impedimento ou a suspeição do perito; indicar Assistentes Técnicos e, ainda, a complementar os quesitos apresentados. Os Assistentes Técnicos são de confiança das partes, não sujeitos a impedimentos ou suspeição (CPC, art. 466, § 1º).

Para o desempenho de sua função podem o perito e os assistentes técnicos utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia (CPC, art. 473, § 3º).

INCLUA-SE o presente feito em listagem para realização de perícia técnica.

Por derradeiro, nos termos do § 1º do art. 367 do CPC, INTIMEM-SE as partes sobre a presente decisão, advertindo-as que têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual este *decisum* se torna estável.

Expedientes necessários.

Picos/PI, 28 de agosto de 2020.

Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA
Juíza de Direito, em substituição

